



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 006/2012

“Dispõe sobre o pagamento das anuidades para o exercício de 2013”.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, juntamente com a Secretária da Autarquia no uso das competências que lhe confere o Artigo 15 da Lei nº.5.905/73, combinando com o disposto na Resolução Cofen nº 263/2001 e;

Considerando o cumprimento da Lei nº 12.514/2011 e da Resolução Cofen nº 435/2012;

Considerando, ainda, a deliberação do Plenário em sua 85ª Reunião Extraordinária realizada em 18/10/2012, **decidem**:

Art. 1º - Fixar os valores das **anuidades para o exercício de 2013**, para pessoa física dos quadros I, II e III e pessoa jurídica, a saber:

Pessoa Física:

| Categoria | Anuidade 2013 |
|--------------------------|----------------------|
| Enfermeiro(a) | R\$ 222,10 |
| Técnico(a) de Enfermagem | R\$ 152,70 |
| Auxiliar de Enfermagem | R\$ 128,40 |

Pessoa Jurídica com capital social:

| | |
|---------------------------------------|--------------|
| até 50 mil reais | R\$ 416,45 |
| acima de 50 mil e até 200 mil reais | R\$ 832,90 |
| acima de 200 mil e até 500 mil reais | R\$ 1.249,35 |
| acima de 500 mil reais e até 1 milhão | R\$ 1.665,80 |
| acima de 1 milhão e até 2 milhões | R\$ 2.082,25 |
| acima de 2 milhões e até 10 milhões | R\$ 2.498,70 |
| acima de 10 milhões | R\$ 3.331,59 |

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
- II – sem desconto em cota única até 31 de março;
- III - parcelado sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento), com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

§ 1º - As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º - Não havendo o pagamento até **31 de março** ou o parcelamento previsto no **inciso III** deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de **10% (dez por cento)** no valor da primeira anuidade.

§ 1º Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de julho, a anuidade será paga proporcionalmente com a incidência do desconto.

§2º O disposto no Art. 2º não se aplica aos recém-inscritos.

§3º Considera-se recém-inscrito o profissional que pleiteou sua primeira inscrição em quaisquer das categorias no Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

Art. 4º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Coren/SC, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

§ 3º - A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º - As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 5º - A arrecadação será efetuada em conta específica, observando as determinações da Lei nº 5.905/73, e do Cofen, através da rede bancária do Banco do Brasil.

Art. 6º - Esta Decisão, devidamente homologada pelo Cofen, entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogadas as disposições contrárias.

Art. 8º - Publique-se.

Florianópolis, 09 de novembro de 2012.

Enfª Drª Felipa Rafaela Amadigi
Presidente
Coren/SC 111.174

Enfª Drª Janete Elza Felisbino
Secretária
Coren/SC 19.407